PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1127/92 DE 24 DE JUNHO DE 1992. JUL 1992.

CAMARA MUNICIPAL DE 19Ã0 MONLEVADE
Recebido em 01/01/99
As 810 hs.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Mu nicipal autorizado a pagar ao Sr. HERVAL ANDRÉ COTA CARNEIRO, uma indenização amigável no valor de Cr\$427.500,00 (quatrocen tos e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros), reajustável na data do pagamento, a título de ressarcimento de danos causados pela Prefeitura quando da abertura da Av. Isaac Cassimi ro Gomes, no Bairro Loanda.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, podendo para tanto anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, EM 24 DE JUNHO DE 1992.

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil, novecentos e noventa e dois.

ILCA MOREIRA MORAIS